

Município de Santa Bárbara d'Oeste

Secretaria Municipal de Governo

Oficio nº 114/2021 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de março de 2021. Ref.: Resposta do Requerimento nº 121/2021

> Senhor Presidente, Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 121/2021, de autoria do Nobre Vereador Nilson Araújo, aprovado por esse Egrégio Plenário na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, informamos:

1 e 2 - Todos os proprietários de imóveis no Município de Santa Bárbara d'Oeste devem pagar o IPTU de seus imóveis, sejam eles aposentados ou não. O tributo recai sobre o imóvel e não leva em consideração as condições pessoais de seu proprietário. A Lei Complementar Municipal nº 54/2009, prevê a isenção de IPTU para casos específicos, que englobam os aposentados e outros, que reúnam os requisitos previstos na lei.

Talvez esses questionamentos se refiram a Lei Complementar Municipal nº 200/2014, que alterou o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009, que trata da isenção de IPTU, de autoria do então Vereador Wilson de Araújo Rocha. Tal diploma legal alterou os requisitos para a concessão da isenção do IPTU, e em razão dela, todos aqueles que já eram contemplados com a isenção tiveram que se adaptar às novas regras. Fica prejudicada a resposta acerca de quais os motivos levaram a Câmara a aprovar o Projeto de Lei proposto pela Casa de Leis, posto que se trata de um juízo de valor realizado pelos Nobres Vereadores que atuavam à época.

3 - Aqueles que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009 e Decretos Regulamentares.

 4 - De acordo com as previsões legais, o requerente deve possuir somente um único imóvel em seu nome neste Município e que lhe sirva de moradia.

5 - O artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009, foi alterado em 2014 pela Lei Complementar Municipal nº 200/2014, sendo o prazo para requerimento previsto em seu parágrafo 4º.

6 - Os documentos necessários são aqueles previstos na Lei e nos seus Decretos Regulamentares. A fim de facilitar o manejo dos mesmos pelos contribuintes, todo ano a relação dos documentos necessários sai impressa junto ao carnê do IPTU.

7 - Apenas terão direito a isenção do IPTU aqueles que cumprirem todos os requisitos exigidos pela Lei. Os interessados deverão fazer o protocolo do pedido de isenção de acordo com as instruções que constam do carnê do IPTU.

8 - Para o exercício 2021, permanecem as regras de isenção já previstas na legislação.

9 - Desde que instituído o IPTU no Município de Santa Bárbara d'Oeste, sempre houve a devida cobrança do mesmo, conforme impositivo Constitucional.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO

Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor JOEL CARDOSO Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste-SP